



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 240.0/2013 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 17 Dezembro 2013

Direção Geral do Fórum
Portaria

PORTARIA Nº 00362/2013

17/12/2013

O JUIZ FEDERAL FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO disposição do art. 6º, inciso II, da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF;

CONSIDERANDO o previsto no art. 155, parágrafo único, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Regional do TRF 5ª Região, quanto à concentração dos plantões das Subseções Judiciárias nas capitais de cada Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do CNJ, relativo ao horário acessível ao público, nos dias em que não há expediente normal;

Resolve:

Art. 1.º O plantão judiciário do recesso 2013/2014 das Subseções Judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro, Garanhuns, Goiana, Palmares, Ouricuri, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho será centralizado na Sede desta Justiça Federal.

Art. 2.º O horário de atendimento, em dias úteis, no plantão judiciário durante o recesso forense 2013/2014, será das 09 às 13h, na Secretaria da 9.ª Vara Federal/PE, localizada no 5º andar, com endereço na Av. Recife, 6250, Bairro - Jiquiá, Recife, PE.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos e feriados o atendimento realizar-se-á em regime de sobreaviso, devendo o contato ser efetuado através do telefone do plantão;

Art. 3.º O telefone do Diretor de Secretaria Plantonista para atendimento no plantão é o (81) 9971-6668.

Art. 4.º O plantão judiciário destina-se ao exame de:

I - comunicação de prisão em flagrante e pedidos de *habeas corpus*;

II - pedidos de relaxamento de prisão;

III - pedidos de busca domiciliar e apreensão, comprovada a urgência;

IV - representação para prisão preventiva ou temporária;

V - demais pedidos de medida urgente, cíveis ou criminais, que visem a prevenir ou a evitar perecimento de direito ou a assegurar a liberdade de locomoção individual.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5.ª Região.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO

JUIZ FEDERAL